Lido em 13/OUT/2025
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 061/2025

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A ESTRADA ANGELO TORRES II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Oslen Dias dos Santos (Tuti).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada Ângelo Torres II", cuja extensão perfaz 12.151,00m (doze mil e cento e cinquenta e um metros) de extensão, derivada da MT-325, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme vértices e coordenadas demonstrados no incluso mapa (Google Maps 2025), a saber:

I - ponto inicial (vértice A): 10°09'55.6"S, 56°21'00.5"W;
II - ponto intermediário (vértice B): 10°09'15.8"S 56°21'58.5"W;
III - ponto intermediário (vértice C): 10°08'38.4"S 56°24'17.3"W;
IV - ponto intermediário (vértice D): 10°08'24.8"S 56°25'12.5"W; e
V - ponto final (vértice D): 10°08'25.8"S 56°26'48.9"W.

Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, por meio da Secretaria competente, poderá adotar as providências necessárias à manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada vicinal, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como o planejamento da pasta.

Art. 4º A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município),

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 13 de outubro de 2025.

Oslen Dias dos Santos
Vereador "Tuti"

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Lido em 13 OUT. 2025
Responsável

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o PROJETO DE LEI Nº 061/2025, que "RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A ESTRADA ANGELO TORRES II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte pronunciamento:

A estrada em questão, conforme indicada no incluso mapa (Google Maps 2025), perfaz aproximados 12.151,00m (doze mil e cento e cinquenta e um metros) de extensão, derivada da MT-325, zona rural de Alta Floresta.

A presente proposta visa criar mecanismos para que o município possa executar obras de melhoria na estrada que serve a população da região rural daquela localidade.

Nesta oportunidade, pedimos tramitação da presente propositura na maior brevidade possível, em face às precárias condições apresentadas naquela localidade, a qual foi muito afetada durante o período chuvoso e necessitando, o quanto antes, da realização de um amplo trabalho de restauração.

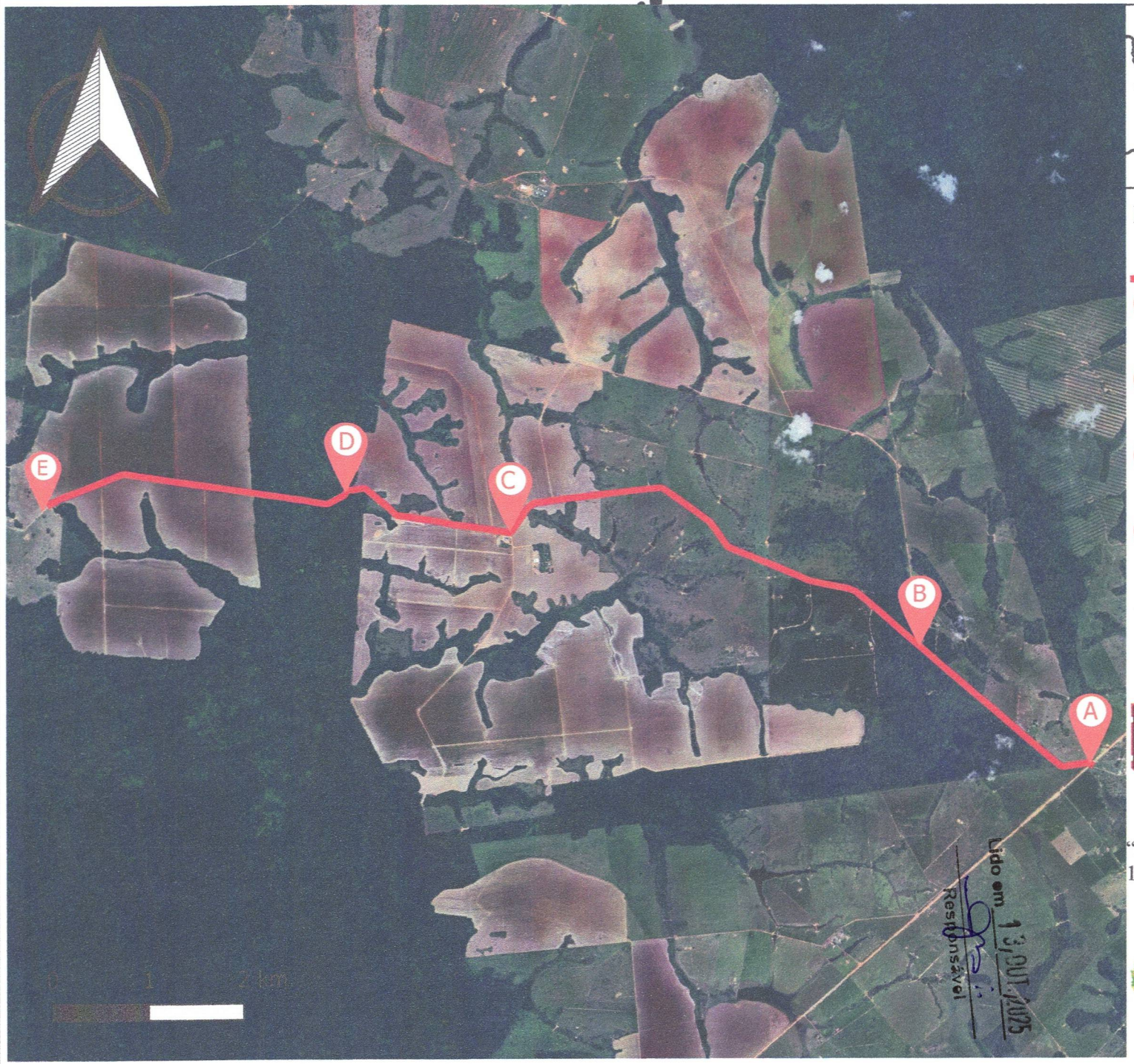
Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

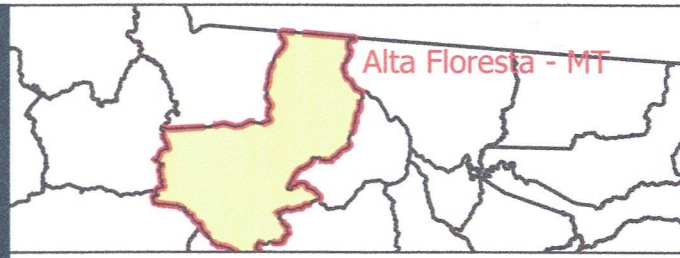
Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, de 13 outubro de 2025.

Oslen Dias dos Santos
Vereador "Tuti"

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Anexo I ao Projeto de Lei n° 061/2025.





Legenda:

- Estrada Angelo Torres II
- A — Ponto Inicial Estrada Ângelo Torres
- B — Ponto Intermediario I Estrada Ângelo Torres II
- C — Ponto Intermediario II Estrada Ângelo Torres II
- D — Ponto intermediario III Estrada Ângelo Torres II
- E — Ponto Final Estrada Angelo Torres II
- Alta_Floresta — MT

"Estrada Ângelo Torres II",cuja extensão perfaz 12.151,00m (doze mil e cento e cinquenta e um metros)

Lido em 13/OUT/2025
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
PODER LEGISLATIVO

Fonte: IBGE 2022
Produção Secretaria Parlamentar - SEPAR